

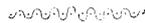
N. 613.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
PUBLICAS.—EM 12 DE OUTUBRO DE 1876.

Declara que quando o fundo de emancipação fôr apenas sufficiente para a alforria dos pais, devem ser preferidos os filhos no anno seguinte, uma vez que não tenham attingido a maioridade, regra que, por analogia de razão, é applicavel quando por erro do Juiz ou falta de informações tenham sido preteridos os filhos.

N. 14.—2.^a Secção.—Directoria de Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 12 de Outubro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Inteirado pelo seu officio de 9 de Setembro ultimo, de haver V. Ex. imposto ao Juiz de Orphãos do termo de Cananéa a multa comminada no paragrapho unico do art. 43 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, declaro a V. Ex., em resposta á consulta com que se encerra o mesmo officio, que quando o fundo de emancipação fôr apenas sufficiente para a alforria dos pais, devem ser preferidos os filhos no anno seguinte, uma vez que não tenham attingido a maioridade, segundo já foi explicado pelo Aviso de 12 de Novembro de 1875, dirigido ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, regra que, por analogia de razão, é applicavel quando por erro do Juiz ou falta de informações tenham sido preteridos os filhos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomas José Coelho de Almeida*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



N. 614.—GUERRA.—EM 12 DE OUTUBRO DE 1876.

Declara quaes os cidadãos, que devem ser incluídos no novo alistamento para o serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 12 de Outubro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—No officio n.º 347 de 13 de Setembro findo communica V. Ex. que, sobre consulta